

**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 04 de agosto do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-005530/026/2007

Interessada: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB.

Responsáveis: Otavio Okano, Fernando Cardozo Fernandes Rei, Marcelo de Souza Minelli e Edson Tomáz de Lima Filho (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005530/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001508/026/2008

Órgão: Defensoria Pública.

Defensores Públicos Geral: Cristina Guelfi Gonçalves, Renato Campos Pinto De Vitto e Vitore Andre Zilio Maximiano.

Exercício: 2008.

Unidade Gestora Executora: Defensoria Pública.

Acompanha: TC-001508/126/08.

PROCESSOS

TC-001509/026/2008

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Defensores Públicos Gerais: Nancy Regina Costa Flosi, Fabiano Brandão Majorana, Renato Campos Pinto De Vitto.

Responsáveis por adiantamento(s): Nádia Tafarelo Soares, Samir Nicolau Nassralla, Meiry Setsuko S. Loretto, Fernando Roberto Faria e Renato Francisco de Araújo.

Responsáveis pelo almoxarifado: Renato Francisco de Araújo e Luigi Latini.

TC-001510/026/2008

Unidade Gestora Executora: Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

TC-001511/026/2008

Unidade Gestora Executora: Terceira Subdefensoria Pública-Geral do Estado.

TC-001512/026/2008

Unidade Gestora Executora: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

TC-001513/026/2008

Unidade Gestora Executora: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Ordenador de despesa: Gustavo Octaviano Diniz Junqueira.

TC-001514/026/2008

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Defensoria Pública do Estado, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis, Cristina Guelfi Gonçalves, Renato Campos Pinto de Vitto e Vitore Andre Zilio Maximiano, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, identificados nos respectivos processos, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-038628/026/2008

Representante: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - Presidente - Lindolpho Corrêa de Souza.

Representada: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no pregão eletrônico realizado pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, que objetivou a prestação de serviço de elaboração de "matriz energética do Estado de São Paulo 2035, em articulação com o estudo dos cenários de crescimento econômico do Estado de São Paulo".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista a publicação do ato de anulação do certame no Diário Oficial do Estado de 14/03/09, perdendo a representação seu objeto, decidiu pelo arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, oficiando-se à representante e à representada acerca do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, antes do arquivamento, trânsito pela Auditoria competente para eventuais anotações.

TC-025368/026/2005

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A. (antiga De Nadai Alimentação S/A).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado na UI "Jacarandá" (UI-21), UI "Rio Negro" (UI-25) e UI "Tapajós" (UI-29) do Complexo Franco da Rocha e Internato Franco da Rocha da Fundação Casa.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 18-06-07. Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 17-01-08.

Advogada: Camila Capellari Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º Termo de Retificação e Ratificação e o 5º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, celebrados em 18/06/07 e 17/01/08, reiterando recomendação à Origem para que respeite o prazo de remessa dos contratos ou atos jurídicos análogos, bem como de cópia dos termos aditivos, modificativos ou complementares, observando ao previsto no artigo 182 das Instruções nº 01/2008 deste Tribunal.

Recomendou, ainda, atenção para o alerta feito pela Auditoria, no sentido de que, em caso de alteração da denominação das partes, consigne nos Termos Aditivos a originariamente contida nos contratos, vinculando a estes as novas denominações.

TC-010206/026/2008

Órgão Público: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA.

Entidade Conveniada: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 13-12-07. Valor – R\$2.434.492,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 83/07, de 13/12/07.

TC-043969/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Johann Nogueira Dantas (Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Aquisição de 5.093 cartuchos toner preto para impressora Xerox Phaser 3428DN, para as escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo, sendo 2.895 para CEI e 2.198 para COGSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisados no TC-038846/026/08). Ata de Registro de Preços de 07-07-08. Ordem de Fornecimento de 12-11-08. Valor – R\$3.114.114,85.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o ajuste representado pela Ordem de Fornecimento nº 57/0172/08/05-003, de 12/11/2008, emitida pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em favor da empresa IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

TC-037900/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 25-06-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Aquisição de hidróxido de sódio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 17-09-08. Valor – R\$7.121.785,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Sabesp on-line nº 27.621/08 e o Contrato de mesmo número, celebrado em 17/09/08.

TC-020847/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Boxnet Serviços de Informações Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 08-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner Oliveira (Presidente) e Adriano Candido Stringhini (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento, análise e integração dos processos de gestão de informações e exposição da marca e imagem da Sabesp – Sistema BOXNET.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-09. Valor – R\$2.076.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 08.977/09, firmado em 28/04/09.

TC-000021/014/2009

Contratante: Vigésimo Terceiro Batalhão de Polícia do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Erival Telecomunicações e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Borges Monteiro (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

Objeto: Aquisição de uma solução integrada de vídeo monitoramento público para o Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, com serviços (de instalação e de operação assistida) e garantias acessórias (dos equipamentos, de manutenção para atualizações, correções e de suporte técnico dos softwares).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$2.470.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-016922/026/2009

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação: Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Execução de serviços de suporte técnico especializado em informática, com o objetivo de auxiliar na operacionalização de sistemas de computadores, manutenção evolutiva, corretiva, visando ao acompanhamento do processo de informatização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-10-08. Valor – R\$3.279.395,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, lembrando à Origem a necessidade de atendimento ao prazo estabelecido no artigo 18, I, da Instrução 01/08 desta Corte de Contas.

TC-018065/026/2009

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: Fiat Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Julio Flavio Rosolen (Coronel PM – Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Humberto Navarro (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dilson Pedro Saltoratto (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 12 unidades de resgate completas, novas, 0 (zero) Km, ano de fabricação 2009.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-05-09. Valor – R\$1.344.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 06-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº CCB-017/421/2009, o Contrato nº

CCB-007/421/2009, de 05/05/09, e o Termo Aditivo nº CCB-003/421/09, de 06/05/09.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008376/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Egesa Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100 Km ao 70,300 Km, com extensão total de 37,200 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$23.977.185,36.

TC-009037/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Egesa Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100 Km ao 70,300 Km, com extensão total de 37,200 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008376/026/09). Contrato celebrado em 09-10-08. Valor – R\$24.075.441,61.

TC-009038/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Via Engenharia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e melhoramentos da SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, do 33,100 Km ao 70,300 Km, com extensão total de 37,200 Km, sob jurisdição da Divisão Regional da Grande São Paulo – DR.10 – Lote-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-008376/026/09). Contrato celebrado em 10-10-08. Valor – R\$23.990.350,91.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a Concorrência nº 46/08 (analisada no TC-008376/026/09) e os Contratos em exame, sem prejuízo de recomendação à Origem.
TC-034088/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da rodovia vicinal com início na cidade de Jales e término na Rodovia SP-563, denominada Estrada do Café, pelas estradas municipais JAL 050 e JAL 168, com extensão total de 4,0Km, inclusive dispositivo de segurança em nível, tipo rotatória fechada junto a SP-563, serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$3.408.989,96. Termos Aditivos celebrados em 25-09-08, 15-12-08, 17-03-09 e 27-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato nº 15.614-0, de 02/07/08 e os Termos Aditivos celebrados em 25-09-08, 15-12-08, 17-03-09 e 27-03-09, com recomendação à Origem.

TC-029275/026/2006

Recorrente: Márcio da Cruz Leite - Diretor Técnico de Divisão de Saúde do Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, na Estância Turística de Itu da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-08, que negou o registro do ato de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a admissão de José Luiz Caetano da Silva.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício dirigido ao Responsável pelo Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", para que verifique quanto representou, em termos de remuneração, o período

do acúmulo de cargos, adotando providências visando ao ressarcimento dos valores recebidos no período, mesmo que de forma parcelada, de tudo dando-se ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto proferido pelo Conselheiro Relator ao Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-031607/026/2006

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - DSE - Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de 499.950 kg de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 23-08-06. Valor - R\$2.799.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação para que a origem observe, com rigor, as disposições do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 47.945/03.

TC-007714/026/2006

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Adcon Construtora e Terraplenagem Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente).

Objeto: Execução de prolongamentos de redes e ligações de água e esgotos e remanejamentos de redes e ligações de água e esgotos, nos municípios da RGF (Região I).

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 19-03-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-044725/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-03-07.

Autoridades Responsável pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução de ligações e prolongamentos de redes de água e esgoto sanitário, integrantes do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto nos Municípios de Taubaté e Tremembé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$3.822.563,04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 18-12-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-041632/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente – ML).

Objeto: Execução de obras de complementação do sistema de esgotamento sanitário de Suzano, compreendendo 10.690,10 metros de rede coletora e 1.038 unidades de ligações domiciliares de esgotos, localizados nas bacias TL-22, TL-31, TL-33, TL-35 e TP-01, no município de Suzano – Unidade de Negócios Leste – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor – R\$1.560.237,63.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar

regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004736/026/2009

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mariana Noemi Pina (Chefe de Gabinete Substituta).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado).

Objeto: Execução de obras e serviços de motomecanização para recuperação e adequação das lagoas e do emissário do sistema de tratamento de esgoto da Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra” de Casa Branca /SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$5.327.053,47.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-016890/026/2006

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aguamar Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para o abastecimento das Unidades Escolares da Região de Guarulhos, Suzano e Arujá.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 23-03-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025900/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Goldnet TI S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Simone Henrique Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de

Tecnologia) e João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento e instalação de 2.000 switches, para escolas da rede pública estadual de São Paulo (CEI 717 Escolas e COGSP 1.283 Escolas).

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento nº 57/0193/07/05-004 de 23-06-08. Valor – R\$1.410.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Serviço em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031366/026/2008

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento Rivastigmina.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº2008NE00696 de 17-10-08. Valor – R\$852.458,88.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho e legais as respectivas despesas.

TC-041829/026/2008

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: BWI PLC - Representada pela empresa Fabrima Máquinas Automáticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente), Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Aquisição de máquinas compressoras rotativas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 08-10-08. Valor – R\$1.608.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 23-05-09.

Advogados: Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão internacional e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-042608/026/2008

Contratante: Casa Civil – Departamento de Infraestrutura.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a execução de obras para completa ampliação da subestação elétrica com modernização dos grupos geradores de emergência do Palácio dos Bandeirantes, sito à Avenida Morumbi nº 4500.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$4.660.828,11. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) em 28-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006505/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ESTEIO – MK.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 1 – Divisão Regional de Campinas – DR-1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$7.217.322,27.

TC-007385/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PLANSERVI - ESTÁTICA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 2 – Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$14.915.643,87.

TC-006571/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio COPLAENGE – EGT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 3 – Divisão Regional de Bauru – DR-3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$8.179.482,91.

TC-008122/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem,

recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 4 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$3.598.905,55.

TC-009036/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PRON – ENGEORPS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 5 – Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$6.165.909,03.

TC-007371/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio VETEC - SETEPLA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 6 – Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$8.882.350,53.

TC-006570/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio EPT - ENGENPLAN.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 7 – Divisão Regional de Assis – DR-7.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$7.356.415,29.

TC-009878/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio PENTÁGONO – TCL - COPEM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 8 – Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$6.545.099,41.

TC-009042/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ASTEC – SETENGE - URBANIZA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 9 – Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$13.284.030,71.

TC-008123/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio HME MAUBERTEC - HIDROCONSULT - ESTRA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 10 - Divisão Regional da Grande São Paulo - DR-10.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor - R\$8.085.183,62.

TC-007101/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio LT - PROJETO.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, de faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 11 - Divisão Regional de Araçatuba - DR-11.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 13-11-08. Valor - R\$8.583.416,32.

TC-006569/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONTÉCNICA - COBRAPE - DYNATEST.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de

aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 12 – Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$5.275.099,69.

TC-006669/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio ENCIBRA – PACS - ENESCIL.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, dispositivos em intersecções, obras de arte especiais, baias de ônibus, faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, implantação de guias, sarjetas e passeios, recuperação e implantação de drenagem, recuperação de taludes, estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 13 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 17-11-08. Valor – R\$8.129.390,06.

TC-007104/026/2009

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio CONSULTOR ENGEVIX – GEOMÉTRICA Regionais SP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Elaboração de projetos executivos para melhorias e serviços de recapeamento, duplicação de rodovias, implantação de acostamentos e terceiras faixas em rampas ascendentes, de dispositivos em intersecções, de obras de arte especiais, de baias de ônibus, de faixas de aceleração e desaceleração nas intersecções, de implantação de guias, sarjetas e passeios, de recuperação e implantação de drenagem, de recuperação de taludes e de estudos e obtenção de licenças ambientais, compreendendo o Lote 14 – Divisão Regional de Barretos – DR-14.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006505/026/09). Contrato celebrado em 14-11-08. Valor – R\$9.527.813,31.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência (analisada no TC-006505/026/09) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018429/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Ivanechtchuk Gomes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados com a finalidade de subsidiar a contratante no aprimoramento da gestão de suas políticas voltadas aos Municípios.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$873.143,44.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legais as despesas decorrentes, sem embargo de recomendação à Origem para que atente com maior rigor às Instruções expedidas pelo Tribunal, em especial quanto aos prazos de remessa da documentação, sob pena de vir a ser impingida sanção pecuniária ao responsável, caso a falha seja reiterada.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-005529/026/2007

Interessada: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Responsável: Paulo Nogueira Neto (Diretor Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005529/126/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este

Tribunal, dando-se quitação aos responsáveis, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica.

TC-005544/026/2007

Interessada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica - FCTH.

Responsáveis: José Rodolfo Scarati Martins (Diretor Presidente) e Celso Minoru Aoki (Diretor Presidente Substituto).

Exercício: 2007.

Advogados: Francisco de Assis Alves, Daniela Marina Barbosa Coutinho e outros.

Acompanha: TC-005544/126/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, relativas ao exercício de 2007, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 34 da mesma Lei, com determinação à Auditoria.

TC-006082/026/2006

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MAUBERTEC-JHE.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Colegiada em 10-05-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$1.485.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 28-11-06 e 25-06-08, e pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, em 05-10-07.

Advogados: José Higasi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-024232/026/2006

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça Diretor-Geral).

Objeto: Prestação de serviços com a finalidade de disponibilizar e manter em regular funcionamento os recursos de processamento no computador central da PRODESP, que permitam a realização de consultas aos sistemas aplicativos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 18-07-08. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o quarto termo de aditamento de fls. 253/254 e o demonstrativo de cálculo de reajuste de fls. 243, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-042422/026/2006

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões” – Osasco.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Vicente de Carvalho, Maria Angela de Souza e Maurizio Dana (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Regional “Dr. Vivaldo Martins Simões”.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-02-07, 31-08-07 e 10-10-07. Termo de Aditamento celebrado em 10-01-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação apresentados às fls. 1191/1192; 1231/1232; e 1289/1290 e o Termo de Aditamento constante de fl. 1242, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-028605/026/2007

Contratante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Contratada: Alsa Fort Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio José Albergaria de Oliveira Brízida (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados em imóveis utilizados pela Secretaria.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao contrato firmado entre a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo e a empresa Alsa Fort Segurança Ltda., e legal o ato determinativo da despesa.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021922/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 816.840 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 02-06-08, 01-09-08, 26-09-08 e 26-09-08.

TC-021899/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.608.660 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-07-08, 26-09-08 e 01-12-08.

TC-021900/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 809.280 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-05-08, 26-09-08 e 19-12-08.

TC-021901/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cassia M. M. Toledo.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 632.430 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08, 15-07-08, 01-08-08 e 26-09-08.

TC-021902/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: AMC Laticínios Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 847.890 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 26-09-08.

TC-021903/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.222.200 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 27-01-09.

TC-021904/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista - CORINPA.

Ordenador da Despesa e da Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.205.180 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08, 15-12-08 e 30-12-08.

TC-021905/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 776.970 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-05-08, 01-07-08, 26-09-08, 26-09-08 e 02-02-09.

TC-021906/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S.A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.551.690 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08, 26-09-08 e 03-11-08.

TC-021907/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.235.970 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 19-12-08.

TC-021908/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá - CLG.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 902.400 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08 e 26-09-08.

TC-021909/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Irmãos Carlucci Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 678.240 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-08.

TC-021910/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 536.220 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-08.

TC-021911/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba - COMEVAP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 650.340 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-05-08, 26-09-08 e 10-12-08.

TC-021912/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Attílio Rensi Júnior Laticínios.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior

(Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 932.040 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-05-08, 15-05-08, 26-09-08 e 10-12-08.

TC-021913/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: SAMMI - Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.460 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 19-12-08.

TC-021914/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.071.540 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 19-12-08.

TC-021915/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Promileite Indústria e Comércio de Leite Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 892.980 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08, 15-06-08, 01-07-08, 01-09-08, 26-09-08, 26-09-08, 10-12-08 e 15-12-08.

TC-021916/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Lider Alimentos do Brasil Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 584.820 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08 e 21-01-09.

TC-021917/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.486.350 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-08.

TC-021918/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo - CCL.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.589.760 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08, 01-08-08, 01-09-08, 26-09-08 e 26-09-08.

TC-021919/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.462.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-05-08, 15-05-08 e 26-09-08.

TC-021920/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista - CACRETUPI.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 666.630 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 26-09-08, 01-12-08 e 15-12-08.

TC-021921/026/2008

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda. - COOLAPA.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.212.660 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 15-05-08, 02-06-08, 01-09-08, 26-09-08 e 26-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Reti-Ratificação oriundos do mesmo procedimento licitatório, firmados aos contratos celebrados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento com as empresas especificadas no voto do Relator, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à contratante.

TC-029070/026/2008

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição da Polícia Militar do Estado de São Paulo da Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Compra de pistolas calibre .40 S&W.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-10-08, 11-11-08 e 14-11-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de nºs 01, 02 e 03/08, e legais os atos de despesa vinculados.

TC-037512/026/2008

Contratante: Fundação Adib Jatene.

Contratada: Boston Scientific do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Presidente).

Objeto: Compra e venda, com entrega parcelada de materiais terapêuticos para o serviço de cardiologia invasiva do Instituto Dante Pazzanese, de cardiologia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (compra direta com fundamento no Despacho Normativo de 29-03-01 da Fundação Adib Jatene – FAJ). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$589.860,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-07-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo decorrente, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-037899/026/2008

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de ácido fluossilícico líquido a granel para tratamento de água.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 12-12-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de fls. 546/547.

TC-010051/026/2009

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Companhia de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Daniel Barbosa Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Shergue (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Contratação de seguros aeronáuticos para as aeronaves e acessórios utilizados pela Polícia Militar, perfeitamente identificados no "Projeto Básico – Descrição dos bens segurados".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-02-09. Valor – R\$3.498.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato nº GRPAe-003/4001/09, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014633/026/2009

Contratante: Instituto Butantan – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Millipore Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Otavio Azevedo Mercadante (Diretor).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Ordenador da Despesa: Otavio Azevedo Mercadante (Diretor).

Objeto: Compra dos materiais que deverão ser utilizados nos diferentes processos produtivos dos imunobiológicos visando ao atendimento do cronograma de fornecimento de soros e vacinas, para o programa de imunização do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 2008NE00063 de 25-03-08 e 2008NE00251 de 04-07-08. Valores – R\$1.228.043,38 e R\$51.003,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e as notas de empenho em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-014833/026/2009

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Atlanseg Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, no âmbito do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, situado à Rodovia Heitor Penteado Km 3,5 – Campinas – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$2.093.939,10.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 16/2008 e o Contrato n. 47/2008, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-009986/026/2007

Órgão Público Conveniente: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Conveniada: Coordenadoria de Segurança Urbana – Município de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário da Segurança Pública) e Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Objeto: Estabelecer a colaboração material e técnica do Estado ao Município, mediante a transferência de recursos financeiros estaduais e o apoio técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo para a implantação da Central de Telecomunicações da Guarda Civil Metropolitana – CETEL/GCM, compreendendo os serviços de radiocomunicação da Central de Telecomunicações, de atendimento de chamadas pelo número telefônico 153 e do respectivo despacho de viaturas municipais, com encaminhamento eletrônico recíproco das solicitações para atendimento de ocorrências entre a GCM e a PMESP, segundo sua natureza e a competência legal dos órgãos convenientes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-03-06. Valor – R\$7.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 02-04-09.

Acompanha: Expediente: TC-042141/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, envolvendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-010207/026/2008

Órgão Público Conveniente: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Conveniada: Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Gianella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 18-01-08. Valor – R\$4.844.448,00.

Advogados: Simone Vieira da Rocha e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 007/08-ADMA, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-019975/026/2008

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade Conveniada: Associação de Amigos do Autista - AMA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação).

Objeto: Ação compartilhada entre a Secretaria e a Entidade com vista à promoção do atendimento educacional ao autista, cuja situação não permita a integração em classes comuns do ensino regular.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor – R\$1.764.545,31.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 00814/0000/2007, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-000313/007/2009

Órgão Concessor: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Entidades Beneficiárias: Associação para Síndrome de Down de São José dos Campos e outros.

Assunto: Subvenções.

Valor: R\$732.468,00.

Exercício: 2008.

Responsável: Maria Isabel Faria Rosa Silva (Dirigente Regional de Ensino Substituta).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos às entidades relacionadas às fls. 03 dos autos, no exercício

de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-000373/007/2009

Órgão Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de São José dos Campos – DRADS.

Entidades Conveniadas: Prefeituras Municipais de: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, Arapeí, Areias, Estância Turística de Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Estância Climática de Campos do Jordão, Canas, Estância Balneária de Caraguatatuba, Cruzeiro, Estância Climática de Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Estância Balneária de Ilhabela, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estância Climática de São Bento de Sapucaí, Estância Turística de São José do Barreiro, São José dos Campos, Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estância Balneária de São Sebastião, Silveiras, Estância Turística de Tremembé e Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Convênio.

Valor: R\$3.665.736,00.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Adáisa Maria Santos (Diretora Técnica da DRADS – Vale do Paraíba) e Gláucia Maria Pires do Rio e Souza (Diretora do Núcleo de Convênio).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os repasses efetuados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Fundo Social de Assistência Social – FEAS para as Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, no exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação ao responsável, nos moldes do preconizado no artigo 34 da referida Lei Complementar.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-011458/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Elson Roberto de Souza e Alencar Santana Braga (Secretários de Governo).

Objeto: Pré-impressão e impressão do "Boletim Oficial do Município", com comunicados, avisos oficiais e atividades da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 22-12-08. Termo de Rerratificação de 23-01-09.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Marisa Fuganholi, Sylvania Anizio de Paiva e Simone Milano.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo Aditivo e o Termo de Re-ratificação referentes ao Contrato n. 118/07, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a IMESP – Imprensa Oficial do Estado S/A, com recomendação à Origem, à margem do voto.

TC-038944/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Samtronic Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neide Marcondes Garcia (Diretora de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde).

Objeto: Aquisição de equipos e extensor de seringa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-09-08. Valor – R\$759.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com recomendação à Origem.

Antes de passar-se à apreciação dos TCs-000896/008/2007 e 000895/008/2007, foi apregoada a presença do Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos referidos processos.

TC-000896/008/2007

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES.

Contratada: Job Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Heleny Fabbri de Araujo (Diretora Geral).

Objeto: Prestação de serviços temporários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$71.380,04 mensais. Justificativas

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-01-08.

Advogados: Sérgio Roxo da Fonseca, Amauri Gobbo, Alysso Leandro Barbate Mascaro, Alexandre Fontana Berto e outros.

TC-000895/008/2007

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES.

Contratada: Job Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Heleny Fabbri de Araujo (Diretora Geral).

Objeto: Fornecimento de mão de obra (49 funcionários) para atendimento às necessidades transitórias em caráter emergencial, pelo período de 03 meses.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-06. Valor - R\$69.020,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-01-08.

Advogados: Sérgio Roxo da Fonseca, Amauri Gobbo, Alysso Leandro Barbate Mascaro, Alexandre Fontana Berto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022737/026/06.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-001773/007/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Dr. José Carvalho Florence".

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 25-07-06. Valor - R\$82.000.000,00. Apostila de 17-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-03-07.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Francisco Alberto C.C. Pimentel e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000412/007/09, TC-001723/007/06, TC-000461/007/09 e TC-001585/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão de 25.07.06 e posterior Apostila de 17.08.06, celebrados entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, aplicando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito Municipal, multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei n. 11.077, de 20.03.2002.

TC-003478/026/2007

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Alves Paulino.

Advogados: Graziela Nagao Voltolini de Castro, Talita Costa de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-003478/126/07 e TC-003478/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável Sebastião Alves Paulino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-003549/026/2007

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Geraldo Rodrigues de Mira.

Acompanham: TC-003549/126/07 e TC-003549/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jambeiro,

exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável Geraldo Rodrigues de Mira, nos termos do artigo 34 da aludida legislação.

TC-003559/026/2007

Câmara Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Glauco Tadeu de Souza Costa.

Advogados: José Aparecido Pereira de Carvalho e Maria Isabel Mazzilli Costa Pattoli.

Acompanham: TC-003559/126/07 e TC-003559/326/07 e Expediente: TC-011264/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mairiporã, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se, em consequência, o responsável Glauco Tadeu de Souza Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações à atual Administração.

TC-003698/026/2007

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Reinaldo dos Santos.

Advogado: Marcos Daniel Capelini.

Acompanham: TC-003698/126/07 e TC-003698/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável José Reinaldo dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria competente.

TC-002272/026/2007

Prefeitura Municipal: Itapeverica da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Cláudia Manning, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002272/126/07, TC-002272/226/07, TC-002272/326/07 e Expedientes: TC-007003/026/08, TC-013457/026/08, TC-014911/026/08, TC-015687/026/07, TC-015688/026/07, TC-015689/026/07, TC-017485/026/07, TC-

022628/026/07, TC-023614/026/07, TC-023749/026/07, TC-024551/026/08, TC-025229/026/07, TC-025322/026/07, TC-026048/026/07, TC-027365/026/07, TC-028821/026/07, TC-031777/026/07, TC-031778/026/07, TC-032305/026/07, TC-035194/026/07, TC-036248/026/07, TC-038106/026/07, TC-038107/026/07, TC-038108/026/07, TC-038111/026/07, TC-038112/026/07, TC-041415/026/07, TC-041416/026/07, TC-041417/026/07 e TC-044866/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Itapeverica da Serra, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem da decisão e mediante ofício.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes que acompanharam o exame destes autos, tratados pela fiscalização em item próprio do relatório.

TC-002044/026/2007

Prefeitura Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Armando Hashimoto.

Períodos: (01-01-07 a 06-07-07) e (06-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Bruno João Patelli.

Período: (07-07-07 a 05-08-07).

Advogada: Angélica Cristiane Ribeiro.

Acompanham: TC-002044/126/07, TC-002044/226/07, TC-002044/326/07 e Expedientes: TC-002446/003/07, TC-003180/003/08, TC-010853/026/08 e TC-035899/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes TCs-002446/003/07, 035899/026/07, 003180/003/08 e 010853/026/08, tratados em item próprio do relatório da Auditoria.

TC-002148/026/2007

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2007.

Prefeita: Maria Regina Salmazo Custódio.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e Marlon Carlos Matioli Santana.

Acompanham: TC-002148/126/07, TC-002148/226/07, TC-002148/326/07 e Expedientes: TC-015910/026/08, TC-032776/026/08, TC-033494/026/08 e TC-035471/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Populina, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes TC-015910/026/08, TC-032776/026/08, TC-033494/026/08 e TC-035471/026/08, que acompanham o exame destes autos, tratados em itens próprios do relatório da Auditoria.

TC-002315/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Arruda Garms.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002315/126/07, TC-002315/226/07, TC-002315/326/07 e Expedientes: TC-024705/026/08, TC-024472/026/07 e TC-009564/026/08.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

TC-019074/026/2005

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, no exercício de 2004.

Responsável: Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-08, que negou registro aos atos de admissão de pessoal para os cargos de Médico Pediatra, Psiquiatra e Clínico Geral por tempo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando,

ainda, ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei.

Advogados: Claudio César C. Barreiros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para considerar regulares as admissões de Andrea Pereira Simões; Darik Augusto Flexa dos Santos; Flavia Canal Ferreira de Souza; Maria Heloiza Torres Ventura; Viviane Augusto Martins; Amilcar Aureliano Rosadio Soto; Anair de Souza; Edson Kazuo Matsumoto; Jaci Messi dos Santos; Raul Antonio Rinaldi; e Sandra Izabel Lopes Moreno, realizadas em período anterior à Deliberação do E. Plenário deste Tribunal, proferida nos autos do TCA-15248/026/04; mantendo-se, porém, a decisão de Primeira Instância no tocante à irregularidade das admissões de José de Mello Filho; Juliana Anunciato Alvarez; Karimy Hamad Mehanna; Ludmilla de Araujo Azara; e Tatiana Antunes de Lara, porque posteriores à citada Deliberação.

Decidiu, ainda, na oportunidade, reduzir a penalidade aplicada ao montante de 150 (cento e cinquenta) UFESPs.

TC-000918/004/2008

Recorrente: Valdivino de Moura - Ex-Prefeito do Município de Vera Cruz.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, no exercício de 2007.

Responsável: Valdivino de Moura (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-03-09, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogada: Izaura Cristina Specian.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. sentença proferida em Primeira Instância.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019603/026/2006

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Objeto: Co-gestão de serviços de saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Saúde Bucal, no âmbito do município de Itanhaém.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 01/05 firmado em 28-12-05. Valor – R\$10.379.282,40.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, Rosaly Medeiros e outros.

Acompanha: Expediente: TC-011024/026/09.

TC-029432/026/2006 - Expediente

Representante: Fausto Figueira – Deputado Estadual no exercício de 2006.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Possíveis irregularidades no Termo de Parceria nº 01/05, firmado entre o Executivo Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Pessoa Humana - IBDPH, objetivando a co-gestão de serviços de saúde, Programa de Saúde da Família, Programa de Agente Comunitário de Saúde, Programa de Saúde Bucal, no âmbito do município de Itanhaém. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 02-10-08.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese, Camila Cristina Murta, José Camilo Magalhães Paes de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC- 29432/026/06) e irregular o termo de parceria, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. João Carlos Forssell Neto, Prefeito Municipal, por violação ao artigo 10, IV, da Lei Federal n. 9790/99; aos artigos 165, § 5º, I; artigo 167, I; artigo 199, § 1º, da Constituição Federal; ao artigo 116, §§ 1º e 2º, da Lei de Licitações; e aos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade.

Determinou, por fim, seja comunicada a presente decisão ao Ministério Público Estadual, consoante a solicitação contida no Expediente TC-15645/026/09.

TC-002132/008/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: D&F – Ferrato & Sant’Anna Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Carneiro (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico, com massa asfáltica pré-misturada a quente – PMQ – que será fornecido pelo município de Olímpia, inclusive a imprimação betuminosa ligante, em diversas ruas do município, com fornecimento de material (excluindo o PMQ), mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-08-07. Valor – R\$1.148.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 22-05-08 e 18-12-08.

Advogados: André Luiz Nakamura, Pedro Antonio Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao artigo 3º, *caput* e § 1º, I, artigo 31, § 5º e artigo 43, IV, todos da Lei Federal n. 8.666/93, e com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar n. 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Luiz Fernando Carneiro, Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000119/003/2007

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente).

Objeto: Construção de interceptor de esgoto do Córrego Barroco, sob o regime de empreitada global.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-12-06. Valor – R\$1.818.188,08. Justificativas apresentadas em

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 17-03-07 e 14-06-08.

Advogados: Aristeu Clodoaldo Juliato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Senhor Antonio Jarbas Fornasari Filho, Diretor Superintendente e responsável pela assinatura do contrato, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, por inobservância ao disposto no artigo 21, inciso II, "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e à jurisprudência desta Corte de Contas, a qual consolidou o enunciado da Súmula nº 25 deste E. Tribunal.

TC-000907/002/2005

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rafael de Almeida Ribeiro (Presidente do Conselho Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de leitura, impressão e entrega simultânea de contas de água das unidades consumidoras do DAE.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 06-05-09.

Advogados: Celso Wagner Thiago e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º termo de aditamento ao contrato de que se trata e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008339/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da reforma e ampliação do Conjunto Educacional Felipe Nicodemo no Distrito de São João Novo, com fornecimento de material e mão de obra, inclusive execução de projeto executivo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 16-01-07. Valor – R\$1.340.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 04-04-08.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-029760/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Fonseca Marin (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Execução de serviços técnicos de reformas de entradas de energia, quadros de distribuição, rede de distribuição de energia interna e externa, pára raios, CFTV, circuitos de lógica e adequação dos aterramentos nos próprios públicos da Secretaria de Educação e Formação Profissional.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em 03-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em exame, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-033480/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético, para a Secretaria Municipal de Administração/SEAD, visando atender às necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais e patrulheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$16.915.200,00.

Acompanha: TC-042796/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-003449/026/2007

Câmara Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Hélio Keichi Mori.

Acompanham: TC-003449/126/07 e TC-003449/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2007, ficando, todavia, a quitação do interessado condicionada à comprovação do adimplemento total dos débitos relativos aos pagamentos efetuados aos vereadores pelo comparecimento a sessões extraordinárias, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à Auditoria competente que acompanhe o recolhimento parcelado aos cofres municipais das quantias pagas indevidamente aos senhores edis pelo comparecimento às sessões extraordinárias, até sua integralização, para fins de se dar, posteriormente, quitação ao interessado.

TC-000139/026/2008

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Odair Robelo.

Acompanha: TC-000139/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão, transmitindo-se recomendação.

TC-000156/026/2008

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Walmir Amêndola.

Advogada: Rosana Angélica da S. R. Sarchis.

Acompanha: TC-00156/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002061/026/2007

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2007.

Prefeita: Ana Maria Matoso Bim.

Advogados: Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi e outros.

Acompanham: TC-002061/126/07, TC-002061/226/07, TC-002061/326/07 e Expedientes: TC-000752/011/07, TC-000753/011/07, TC-001018/011/07, TC-001753/011/07, TC-002084/011/07 e TC-000014/011/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Fernandópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos, visto que serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que, além de acompanhar o andamento do processo judicial mencionado no voto do Relator, verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002198/026/2007

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Carlos Octaviani.

Advogados: Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002198/126/07, TC-002198/226/07 e TC-002198/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Agudos, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002425/026/2007

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Diab Taha.

Advogado: Washington Rocha de Carvalho.

Acompanham: TC-002425/126/07, TC-002425/226/07, TC-002425/326/07 e Expedientes: TC-000810/008/07, TC-001389/008/07 e TC-001764/008/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Colina, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Consignou que em autos próprios deverá ser analisada a matéria constante do item "Subsídios dos Agentes Políticos" do relatório da Auditoria.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as falhas apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Caberá à Auditoria responsável verificar, oportunamente, a adoção das medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes dos itens assinalados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que serviram como subsídio ao exame dos autos.

TC-002463/026/2007

Prefeitura Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Mário Sérgio Saud Reis.

Períodos: (01-01-07 a 17-06-07) e (28-06-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Degan.

Período: (18-06-07 a 27-06-07).

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e Emir Aparecida Martins Paulino.

Acompanham: TC-002463/126/07, TC-002463/226/07 e TC-002463/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jardinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendação para que adote providências a fim de evitar que as falhas apontadas na instrução processual voltem a ocorrer.

TC-002548/026/2007

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Batista Santurbano.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Liberato Borges.

Acompanham: TC-002548/126/07, TC-002548/226/07, TC-002548/326/07 e Expediente: TC-000537/010/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a formalização de autos apartados e individualizados para análise das questões abordadas nos itens 7.5 (pagamento de horas extras); 7.6 (acúmulo remunerado de cargo) e 8 (pagamento a maior à Secretária de Turismo), constantes do relatório de Auditoria.

TC-001128/008/2007

Recorrente: Grêmio Catanduvense de Futebol – Valmor Peruzzo - Presidente.

Assunto: Subvenções sociais e contribuições repassadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva ao Grêmio Catanduvense de Futebol, no exercício de 2006.

Responsáveis: Afonso Macchione Neto (Prefeito) e Ricardo D'Almeida Vidal (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-08, que julgou irregular a aplicação dos recursos, com condenação do responsável ao ressarcimento do erário e suspensão da entidade para novos recebimentos, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, do referido diploma legal.

Advogados: José Francisco Limone, João Gonçalves Roque Filho, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas tratada nos autos, quitando-se, em consequência, o responsável e liberando-se a entidade para recebimento de novos repasses, sem prejuízo de recomendação ao Grêmio Catanduvense de Futebol e ao Executivo Municipal, nos termos constantes do voto do Relator.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-029939/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Jurídica Diários e Publicações Ltda.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Paulino Caetano da Silva, Secretário da Administração e Modernização (apostilamento), e Justino Pereira Junior, Secretário de Comunicação (termo de aditamento).

Objeto: Distribuição do Boletim Oficial do Município.

Em Julgamento: Apostilamento de 30-07-08. Termo de Aditamento celebrado em 07-11-08.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Apostilamento de fls. 815 e decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n. 01-072/2007, fls. 855/856, efetuados ao Contrato n. 72/2007 DCC, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

Determinou, por fim, ao Protocolo deste Tribunal que promova a modificação da denominação da contratada, em razão da alteração de sua razão social, conforme o referido Apostilamento.

TC-001895/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de reforma, adequação e ampliação da EMEF Profª Otacília Madureira de Moura – Vila Nova Conceição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-08. Valor – R\$2.321.458,95.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, e legais as despesas dele decorrentes.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005154/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$989.620,00.

TC-005148/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$1.261.700,00.

TC-005149/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$660.340,00.

TC-005150/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$2.204.400,00.

TC-005151/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$837.787,98.

TC-005152/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$1.913.383,00.

TC-005153/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$651.859,50.

TC-005155/026/2008

Contratante: SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leandro Macedo Arantes (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de medicamentos diversos, destinados à reposição do estoque da divisão técnica de distribuição de medicamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005154/026/08). Ata de Registro de Preços celebrada em 03-01-06. Valor – R\$776.772,50.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 05/05 (apreciada no TC-005154/026/08) e as Atas de Registro de Preços nºs 03; 13; 24; 36; 26; 17; 10; e 34, todas de 2006, bem como legais os atos das

despesas decorrentes, com recomendação ao SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

TC-019509/026/2008

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação especializada para a construção do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Ensino Fundamental, situada na Estrada do Capão Bonito s/nº - Bairro Jardim Any – Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$4.386.584,98.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 001/2008, do tipo menor preço, Edital nº 008/2008, e o decorrente Contrato nº 47/2008, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014731/026/2009

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Conveniada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul.

Assunto: Convênio.

Valor: R\$947.482,25.

Exercício: 2008.

Responsável: José Auricchio Júnior (Prefeito).

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul, dando-se quitação aos responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-003605/026/2007

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Rodrigo Donizeti Donato.

Advogados: Rui Engracia Garcia e Samuel Meneghetti.

Acompanham: TC-003605/126/07 e TC-003605/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Rodrigo Donizeti Donato, Presidente da Câmara à época dos fatos e ordenador das despesas, à restituição, devidamente atualizada, dos valores pagos a maior a título de subsídios aos Vereadores, conforme cálculo de ATJ à fl. 52.

Esgotado o prazo recursal, serão concedidos 30 (trinta) dias para o recolhimento espontâneo, findo o qual, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Poder Executivo para as providências devidas.

Determinou, ainda, que, após o decurso do prazo recursal, seja oficiado ao Responsável pelas contas e ao atual Chefe do Executivo transmitindo-se-lhes recomendações.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003468/026/2007

Câmara Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Clauber Cláudio Gomes.

Advogados: Gustavo Heiji de Pontes Uyeda e Wilian Roberto Manfré Martins.

Acompanham: TC-003468/126/07 e TC-003468/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Tupã, exercício de 2007, dando quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público da Comarca local, cientificando-lhe do teor desta decisão (cópia do relatório e voto).

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, certifique-se das correções noticiadas e proceda a verificação do atendimento às recomendações.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003518/026/2007

Câmara Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Carlos Barboza.

Acompanham: TC-003518/126/07 e TC-003518/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, que, em 60 (sessenta) dias do decurso do prazo de interposição de recurso, a Origem comunique as providências adotadas em razão da pendência de recolhimento do valor pago irregularmente ao Vereador Haroldo Ronaldo Fernandes.

Deixou de propor a quitação do Responsável, até que se comprove o recolhimento do valor pendente.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, proceda a verificação do atendimento às recomendações e, especialmente, sobre a tramitação da ação judicial mencionada no voto do Relator.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003555/026/2007

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Eduardo Giacomelli.

Acompanham: TC-003555/126/07, TC-003555/326/07 e Expediente: TC-026961/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-26961/026/08 à Unidade Regional competente, para os fins determinados no referido voto; antes, porém, deverá ser oficiado ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, proceda a verificação do atendimento às recomendações.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003688/026/2007

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Aparecido Donizetti Pinto.

Advogado: Rubem Alberto Sant'Ana.

Acompanham: TC-003688/126/07 e TC-003688/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinações à 1ª Diretoria de Fiscalização.

Deixou de dar quitação ao Responsável, até que sejam totalmente recolhidos os parcelamentos noticiados, ficando desde já determinado que os comprovantes sejam enviados a esta Corte de Contas (1ª DF).

Determinou, por fim, à Auditoria que, em próximas inspeções, proceda a verificação do atendimento às recomendações.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003723/026/2007

Câmara Municipal: Trabiju.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcelo César da Silva.

Advogado: Marcelo Barros de Arruda Castro.

Acompanham: TC-003723/126/07, TC-003723/326/07 e Expediente: TC-001250/013/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c. c. o artigo 35, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do voto, determinou a expedição de ofício ao Legislativo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria que, em próxima fiscalização, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-1250/013/08, que subsidiou o exame destas contas.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002335/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Advogados: Orlando Fontolan Júnior, Márcio Teruo Matsumoto, Fabrício Kenji Ribeiro, Renato de Gênova e outros.

Acompanham: TC-002335/126/07, TC-002335/226/07, TC-002335/326/07 e Expedientes: TC-000908/005/07, TC-001183/005/07, TC-001184/005/07, TC-001185/005/07, TC-001186/005/07, TC-001513/005/07, TC-001514/005/07, TC-001515/005/07, TC-001516/005/07, TC-026199/026/07, TC-026240/026/07, TC-026241/026/07 e TC-001296/005/08.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-07-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de termos contratuais e a abertura de apartados, para análise das matérias mencionadas no referido voto, e, nos termos das Instruções TCESP, providenciado expediente para análise da admissão de pessoal por prazo determinado.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes que acompanham as contas examinadas, assinalados no voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002418/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Campos do Jordão.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Paulo Ismael.

Advogados: Victor Luiz Fonseca Dias e outros.

Acompanham: TC-002418/126/07, TC-002418/226/07, TC-002418/326/07 e Expedientes: TC-037032/026/08, TC-031206/026/08, TC-024013/026/08 e TC-029766/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara,

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de apartado e a abertura de termos contratuais, para análise das matérias assinaladas no voto do Relator; o envio de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado, considerando o repasse financeiro a maior ao Legislativo; o arquivamento dos expedientes TCs-29766/026/07, 31206/026/08 e 24013/026/08; antes, porém, deverá ser enviada cópia do relatório e voto do Relator ao Sr. Supervisor do Serviço de Processamento do 7º e 8º Grupo de Câmaras Criminais do E. Tribunal de Justiça do Estado.

Determinou, ainda, o encaminhamento do expediente TC-37032/026/08 à Unidade Regional competente, a fim de que seja instruída, considerando que a matéria indicada não fez parte dos trabalhos da Auditoria.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002480/026/2007

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hélio Miachon Bueno.

Períodos: (01-01-07 a 17-05-07), (28-05-07 a 03-10-07) e (14-10-07 a 31-12-07).

Substituto legal: Vice-Prefeito – Geraldo Ferreira Gonçalves.

Períodos: (18-05-07 a 27-05-07) e (04-10-07 a 13-10-07).

Advogado: Wanderley Fleming.

Acompanham: TC-002480/126/07, TC-002480/226/07, TC-002480/326/07 e Expediente: TC-017552/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, o arquivamento do Expediente TC-17552/026/08, cujo assunto foi examinado em item específico do relatório de Auditoria.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício.

TC-002590/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Bertioga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Lairton Gomes Goulart.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Acompanham: TC-002590/126/07, TC-002590/226/07, TC-002590/326/07 e Expedientes: TC-011474/026/08, TC-025687/026/08, TC-025949/026/08, TC-028659/026/08, TC-028903/026/08, TC-025301/026/07, TC-031828/026/07, TC-032180/026/07 e TC-033372/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, como termos contratuais, para análise da matéria mencionada no voto do Relator.

Determinou, também, o arquivamento dos Expedientes TC-33372/026/07, TC-31828/026/07, TC-25949/026/08, TC-28903/026/08, TC-28659/026/08 e TC-11474/026/08; bem como do Expediente TC-32180/026/07, antes, porém, encaminhando-se cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público.

Determinou, ainda, o encaminhamento do Expediente TC-25301/026/07 à Diretoria de Fiscalização competente, para que seja objeto de comentário nos próximos relatórios da Auditoria.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

TC-002505/026/2007

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Antonio Salgado Ribeiro.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Acompanham: TC-002505/126/07, TC-002505/226/07 TC-002505/326/07 e Expedientes: TC-000015/007/09, TC-

000514/007/08, TC-002199/007/08, TC-016098/026/08, TC-031030/026/08, TC-031067/026/08, TC-001283/007/07, TC-001584/007/07, TC-001586/007/07, TC-001738/007/07, TC-024346/026/07, TC-027362/026/07, TC-037345/026/07 e TC-002439/007/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, ao Executivo Municipal.

Determinou à Auditoria competente que, em próxima fiscalização, certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios, separadamente, para tratar dos assuntos assinalados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-037345/026/07, TC-027362/026/07, TC-024346/026/07, TC-001584/007/07, TC-002439/007/06, TC-016098/026/08, TC-031030/026/08, TC-000015/007/09, 001738/007/07, TC-000514/007/08, TC-031067/026/08, TC-001586/007/07, TC-001283/007/07 e TC-002199/007/08, que subsidiaram o exame destas contas.

TC-000092/011/2007

Embargante: Octaviano Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de Suzanápolis.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanápolis referente aos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Octaviano Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que conheceu do recurso ordinário e quanto ao mérito negou-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada ao recorrente. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-09.

Advogado: Deonísio José Laurenti.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000970/001/2008

Recorrente: Luis Antonio Pereira de Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Guzolândia.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, no exercício de 2007.

Responsável: Luis Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Aplicou, ainda, multa no valor correspondente a 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Cláudio Lísias da Silva e Cláudio Roberto da Silva Lulio.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando o empenho do Município em prover os cargos, mediante concurso, assim como a relevância dos serviços médicos, para a comunidade, deu-lhe provimento, para o fim de serem considerados legais os atos de admissão de fls. 03 e 04, concedendo-se os seus registros e cancelando-se a multa aplicada ao responsável, Sr. Luiz Antonio Pereira de Carvalho, ex-Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Renato Martins Costa
Robson Marinho
Carlos Alberto de Campos
Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG